

Relatório Analítico

Rating

brCC(sf)

O Fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é extremamente alto.

> Data: 16/jul/2020 Validade: 17/out/2020

Sobre o Rating
Perspectiva: Estável
Observação: Histórico:

jul/20: Atribuição: 'brCC(sf)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2020, atribuiu o rating '**brCC**(sf)', com **perspectiva estável**, para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Federal 4870 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Federal IAA FIDC NP / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.042.458/0001-18.

O Federal 4870 FIDC NP foi registrado na Comissão de Valores Imobiliários – CVM em 26 de julho de 2011. Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado que tem a administração e custodia da Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A (Socopa / Administrador/ Custodiante). O serviço de gestão é prestado pela Carpa Gestora de Recursos Ltda (Carpa/ Gestora), tendo como assessor legal, o escritório Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados.

O Fundo é resultante de uma recuperação judicial, que tem por objetivo a aquisição de direito creditório litigioso, objeto da ação indenizatória que a Usina Frei Caneca S/A moveu contra a União Federal na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Álcool – IAA. A ação indenizatória se dá em razão dos danos materiais verificados em virtude da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção. O Direito Creditório, originalmente pertencente à Usina Frei Caneca S/A, foi cedido integralmente à Alta Paulista Agrocomercial Ltda. (empresa em recuperação judicial). A relação dos Créditos Cedidos ao Fundo representa aproximadamente 40,0% do valor de face do Direito Creditório, o qual era de aproximadamente R\$ 225,0 milhões, segundo o Gestor do Fundo.

O Federal 4870 FIDC NP está autorizado a emitir Cotas de uma única classe. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, conforme legislação atualmente vigente (ICVM 409/04). Em jun/20, o Fundo mantinha 88 Cotas Únicas com valor unitário de R\$ 1.244.747,94, e seu PL era de R\$ 109.750.673,86.

A classificação tem como fundamento a metodologia da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios. Esta classificação incorporou, principalmente, as definições no Regulamento dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão e, em elevada medida, os pareceres jurídicos emitidos por diferentes escritórios de advocacia.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento de precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017) e para a cessão (presente no Código Civil), bem como o ambiente jurídico, o histórico dos precatórios, os aspectos vinculados à estrutura formal do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros. Eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa.

A classificação ainda está baseada no Fato Relevante publicado em 06 de julho de 2018. O documento reporta o não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela companhia Alta Paulista Agrocomercial Ltda., detentora dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O descumprimento do referido plano pode ocasionar a falência da companhia, acarretando perdas ao FIDC Federal 4870 IAA NP e seus Cotistas. Ressaltando que, até a presente atribuição, a Austin Rating não foi posicionada sobre o referido não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. A gestora do Fundo havia informado que ocorreria Assembleia Geral de Cotistas em ago/18, porém, até então, essa agência não foi informada sobre sua realização, eventuais deliberações ou teve acesso a documentos relevantes sobre o posicionamento dos

Analistas:

Maurício Carvalho Tel.: 55 11 3377 0716 mauricio.carvalho@austin.com.br

Leonardo dos Santos Tel.: 55 11 3377 0706 leonardo.santos@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73 São Paulo – SP CEP 04542-000 Tel.: 55 11 3377 0707

Fax: 55 11 3377 0739 www.austin.com.br





dos cotistas. Nesse sentido, a Austin Rating permanecerá acompanhando a evolução do Fundo e possíveis desdobramentos, bem como potenciais efeitos sobre o desempenho do Federal 4870 IAA FIDC NP.

As Cotas de Classe Única do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A última alteração do Regulamento ocorreu em virtude de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 12 de março de 2019, sendo que a única deliberação foi a alteração do público alvo do Fundo, o qual foi alterado de Investidor Qualificado para Investidor Profissional. Devido à referida mudança, houve a atualização do Regulamento, de tal modo que o documento vigente tem a data de 12 de março de 2019.

Até a presente avaliação não foi possível verificar se a documentação referente ao Direito Creditório presente no Fundo, considerando a AGE realizada no dia 17 de outubro de 2016, na qual a Carpa Gestora havia informado que estava buscando meios de transferir a documentação que atualmente se encontra na Usina Alta Paulista, para um prestador de serviços terceirizado e que até aquela ocasião não tinha sido possível executar a transferência, devido ao custo e sensibilidade do material.

Até a emissão deste relatório, o processo nº 2008.34.00.017973-9 não havia sido convertido em precatório, não sendo possível a afirmação exata do valor do crédito objeto de securitização. As Cotas de Classe Única não têm um objetivo de remuneração explícito, sendo esta avaliação de risco de crédito válida apenas para verificar o perfil de risco da reintegração aos cotistas do Fundo do principal investido.

O último parecer disponibilizado para acompanhamento dos ativos foi emitido em 19 de janeiro de 2016, pelo escritório BMA Advogados, contemplando a situação dos ativos presentes no Fundo, de modo que o atual extrato processual não consta a ocorrência de eventos relevantes de ordem processual. Não obstante o recebimento do Parecer Jurídico atualizado, tal documento não contempla o arcabouço jurídico mais amplo no qual a ação que dá lastro ao fundo está inserido, sobretudo, no que diz respeito contexto de julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, além de tratar dos aspectos jurídicos relacionados ao entendimento sobre o ressarcimento às usinas no âmbito do Instituto de Açúcar e Álcool (IAA).

O Fundo está em atuação desde julho de 2011, e até o ano de 2012 apresentava importante valorização de suas Cotas decorrente dos critérios de precificação até então adotados, de modo que em 2012 a valorização das Cotas foi de 24,8%, mesmo sem a efetiva expedição do precatório. Em virtude da alteração do Administrador e Custodiante e adoção de sua metodologia de marcação a mercado, a partir de janeiro de 2013 as Cotas passaram a apresentar valorização menor, sendo que em 2013 a valorização acumulada do Fundo foi de 0,4%, proporcionada pela adequação metodológica.

Conforme mencionado anteriormente, o rating considera ainda a legislação vigente para o pagamento dos precatórios. Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ao longo das últimas décadas, foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 99/2017, após a declaração de inconstitucionalidade parcial da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020. Outra importante mudança ocorreu em virtude da EC 94/2016, estabeleceu que os precatórios estaduais, municipais e do Distrito Federal pendentes até 25 de março de 2015 e aqueles a vencer até 31 de dezembro de 2020 poderão ser pagos até essa data em um regime especial, sendo que até 2020 pelo menos 50,0% dos recursos destinados ao pagamento de precatórios serão utilizados para a quitação por ordem cronológica, com preferência aos créditos de natureza alimentar em que os beneficiários possuam mais de 60 anos, portadores de doença grave ou deficiência. Os outros 50,0% podem ser utilizados para quitação a partir de acordos com credores, podendo a redução máxima ser de 40,0% do valor atualizado do precatório e que não exista recurso pendente.





Contudo, a mudança na forma de pagamento de precatórios, não garante o efetivo pagamento da dívida, considerando o montante de precatórios Federais já emitidos, o aumento do endividamento da esfera Federal e o volume de processos aguardando julgamento e definição.

Assim, restringe-se a possibilidade de inadimplência decorrente de uma eventual deterioração nas finanças da União, que afetaria a capacidade de pagamento do devedor. Cumpre destacar que as ações judiciais ainda aguardam julgamento, não existindo previsibilidade quanto à emissão dos respectivos precatórios.

Ademais, no Federal 4870 IAA FIDC NP não existem créditos de entes públicos enquadrados no artigo 97 do ADCT da Constituição Federal, portanto, a ordenação jurídica não gera impacto no perfil de risco do direito creditório quanto a esta decisão. Na carteira existem apenas ações judiciais federais.

A classificação atribuída ponderou os seguintes fatores de risco: (i) companhia detentora dos Direitos Creditórios, Alta Paulista Agrocomercial Ltda., de acordo com Fato Relevante disponibilizado junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, não vem cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial datado de 21 de setembro de 2012 o que poderá afetar o desempenho Fundo. De acordo com o Gestor do Federal 4870 FIDC NP, o assessor legal está levantando informações detalhadas do processo para verificar eventuais riscos para o Fundo; (ii) ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional proporcionada pela participação de Cotas Subordinadas. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas; (iii) incertezas guanto ao prazo de pagamento e o valor do Direito Creditório. Embora o título de crédito a ser cedido ao Fundo resulte de sentenca condenatória em ação de indenização transitada em julgado que consubstancia título executivo judicial, este ainda não passou para a fase de execução, sendo que não constitui um Precatório Federal, o que configuraria maior segurança e previsibilidade com respeito ao seu valor e o seu prazo de pagamento. A ação é transitada em julgado, porém existe ambiguidade sobre o valor a ser apurado para a forma de liquidação, inclusive sobre o critério que prevalecerá para apuração, se contábil ou Livro de Produção Diária - LPD. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou procedente o pedido da ação indenizatória reconhecendo a indenização, mas determinou a necessidade de se apurar o valor do crédito para que seja efetivada a liquidação de sentença; (iv) a rentabilidade acumulada das Cotas de -0,2% em 12 meses até jun/20 ficou abaixo da rentabilidade apresentada pelo CDI, que no mesmo período foi de 4,6%. Diante da dificuldade em converter a ação que dá lastro ao Fundo em precatório, existe a necessidade de manutenção de recursos em caixa para satisfazer suas despesas correntes. Neste sentido, o Federal 4870 IAA FIDC NP depende dos recursos dos cotistas para continuar operando e manter os compromissos financeiros com seus prestadores de serviços em dia, portanto, é imprescindível o comprometimento financeiro dos investidores; (v) risco de fraude à execução uma vez que a Usina Frei Caneca é parte em ações judiciais de natureza cível, tributária e trabalhista nas quais foi citada antes da data de cessão de direitos à Alta Paulista Agrocomercial Ltda. Existe a possibilidade de que os débitos Fiscais Federais da Usina Frei Caneca sejam compensados por meio do Direito Creditório; (vi) incidência de muitas variáveis, ainda em definição, vinculadas ao crédito, em particular, o longo prazo para o início da sua amortização, bem como as diferentes variáveis jurídicas e legais, que podem protelar ou até inviabilizar a execução do crédito; (vii) a carteira do Fundo está concentrada em um único Direito Creditório e em um único devedor (União Federal), ferindo critérios de pulverização/diversificação: (viii) ainda restam etapas pendentes do processo, preponderantemente na execução da sentença, para que seja definido o valor da indenização e expedido o precatório. Esta particularidade tem impacto tanto no prazo de emissão do precatório e início da amortização deste crédito, quanto na definição do valor final do crédito; (ix) devido à possibilidade da amortização dos Direitos Creditórios ocorrer no longo prazo, pode ocorrer a deterioração nas finanças da União, impactando de forma negativa sua capacidade de pagamento, o que pode afetar o cumprimento do cronograma de pagamento do precatório (ex.: o início dos pagamentos não garante a continuidade dos mesmos) e, consequentemente, o perfil de risco do FIDC. Adicionalmente, o Fundo ficará exposto por um longo período ao risco de alteração do ambiente jurídico, marco legal e jurisprudência, fatores que têm forte impacto neste tipo de ativo. Cumpre ressaltar que a Legislação vinculada ao pagamento dos precatórios foi alterada em diferentes ocasiões, impactando diretamente a previsibilidade do pagamento dos precatórios, notadamente, os municipais, estaduais e distritais; (x) a Austin Rating ainda pondera o fato de o Fundo possuir como Devedor a União, incluindo autarquias e fundações. Essa particularidade define o perfil de risco de crédito para o precatório presente na carteira do Fundo. Não obstante, o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 61,6% do PIB, em dez/14, para 77,4% em dez/16 e ao final de 2019 atingiu 88,7% do PIB e seu resultado primário, que apresenta déficit desde 2014, tendo encerrado 2019 em R\$ 95,1 bilhões, o que evidencia o grande deseguilíbrio fiscal da União. Ademais, diante da crise provocada pela pandemia global de COVID-19, o déficit primário estimado para 2020 é de R\$ 601,2 bilhões, de acordo com projeções do Ministério da Economia, valor ligeiramente inferior à soma dos últimos



FEDERAL IAA 4870 FIDC NP

cinco anos (2015-2019), de R\$ 621,3 bilhões; (xi) possibilidade de postergação tanto na expedição do precatório como nos futuros pagamentos pelo devedor através de instrumentos judiciais. Ainda que o Regulamento do Fundo estabeleça critérios de elegibilidade para aquisição de processos judiciais que não possuam decisão definitiva, não se materializando, portanto, em precatório, não se pode atestar que os créditos adquiridos não serão passíveis de outras ações judiciais que possam impactar no valor da causa ou mesmo no fluxo de pagamento das parcelas. Ressalta-se neste aspecto o histórico que a Austin Rating vem observando é de tentativas contínuas dos entes públicos de frustração ou postergação do pagamento, por meio de diversos instrumentos jurídicos. Neste caso, mesmo que a decisão judicial seja a favor do Cedente, existe o risco de que o prazo do recebimento dos fluxos de pagamentos seja comprometido; (xii) a empresa que realizou a cessão do Direito Creditório ao Fundo, a Alta Paulista Agrocomercial Ltda., entrou em recuperação judicial, tendo seu pedido deferido em abr/11. Dentro de seu Plano de Recuperação Judicial, emitido em nov/12, foi proposto como alternativa exclusivamente aos credores com garantia real que sejam titulares de créditos superiores a R\$ 1,0 milhão, a dação em pagamento dos créditos mediante entrega de Cotas do Federal 4870 IAA FIDC NP. A Cedente do Direito Creditório é titular de 90% do PL do Fundo e os demais 10,0% pertencentes ao grupo Verax. Segundo os cálculos realizados pelos assessores financeiros do Grupo Alta Paulista em 31/08/2012, considerando o mercado para esse perfil de crédito ser desarbitrado, estimaram o valor com base em fatores subjetivos aos credores em R\$ 72,6 milhões. Em relação ao Plano de Recuperação, este foi inicialmente aprovado em 2011, sendo que em 2012 foi decretada sua nulidade e novamente aprovado. Já em 2014 ocorreu outra nulidade, até que em 2015 foi obtida liminarmente a tutela cautelar suspendendo os efeitos do acórdão que decretou a nulidade, conforme informações dos Assessores Legais. Caso os credores não o aceitem, a cessão ao Federal 4870 IAA FIDC NP poderá ser questionada ou em caso extremo, revertida, deixando o Fundo, nesta situação, sem lastro, além de, como dito no início do presente relatório, a Alta Paulista não vem cumprindo com o referido Plano de Recuperação Judicial, podendo acarretar em falência da mesma, ocasionando perdas aos credores/cotistas; e (xiii) ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora a EC nº 62/2009 contribua para a maturação deste segmento. Neste sentido, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de precatórios judiciais ou acões ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. Ao utilizar o uso do Direito Creditório como garantia em contendas fiscais, processos de execução ou algum tipo de caução ou garantia de maneira geral, a Austin Rating argumenta, pelo arcabouço jurídico vigente, que os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

Por outro lado, o rating ponderou como fatores mitigantes de risco: (i) O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; (ii) a expressiva taxa de desconto aplicada ao Direito Creditório, de aproximadamente 40,0%, se materializa em relevante fator de proteção para as Cotas, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida, não obstante o horizonte mais dilatado para conversão em precatório e posterior recebimento; (iii) apesar da alteração da metodologia de precificação do ativo presente no Fundo pelo Administrador, adotando um cálculo mais conservador, essa mudança não afeta individualmente a percepção de risco. Ressalta-se que a valorização expressiva acumulada no ano de 2012, de 24,8%, não representa proteção efetiva para as Cotas, dado que o valor da ação apenas será definido após a emissão do precatório. Adicionalmente, dado o menor ritmo de valorização do Federal 4870 IAA FIDC NP, o valor a ser apurado para cálculo da taxa de custódia e demais despesas irá variar em função do PL do Fundo; e (iv) O histórico recente de pagamentos de precatórios da União tem sido favorável, caracterizando-se por pagamentos em dia, cumprindo o cronograma estipulado pela Justiça Federal, com significativo aumento da dotação da União para pagamento de precatórios nos últimos exercícios, demonstrando a relevância atribuída pela União da necessidade de pagamento deste tipo de obrigação. Deve ser destacado que a União tem interesse direto em manter o pagamento dos precatórios em dia, pois, caso haja comprovação de que o não pagamento ocorreu por má fé, tal ação pode incorrer numa representação junto aos organismos internacionais e, com isso, impedir a União de obter novos financiamentos externos.

A Gestora do Fundo é uma empresa constituída em abr/15 e, de acordo com o ranking da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, mantinha, ao final de mai/20, um volume de recursos sob gestão



de R\$ 1,2 bilhão, distribuídos entre fundos multimercados, com R\$ 347,2 milhões, fundos de ações, com R\$ 703,7 milhões, além de FIDCs, com R\$ 241,0 milhões.

No que diz respeito à remuneração da Gestora do Fundo, está prevista a taxa de performance de 20,0% sobre a valorização das cotas do Federal 4870 IAA FIDC NP acima da taxa de IPCA + 8,0% a.a., de modo que, para efeitos de taxa de performance, será considerada a valorização a partir do dia 18 de outubro de 2016. Estão presentes em Regulamento, ainda, cláusulas de remuneração da atual Gestora em caso de sua substituição sem que exista dolo ou culpa em momento anterior ao pagamento dos Direitos Creditórios ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Para ambos os casos, foi definida a taxa de performance de 20,0% sobre a valorização do Fundo ou 3,0% do valor dos Direitos Creditórios na data de sua liquidação, o que for maior.

O Federal 4870 IAA FIDC NP tem apresentado rentabilidade média insuficiente para remunerar as Cotas Classe Única adequadamente, tendo como referência o CDI, de modo que nos últimos 12 meses até jun/20 houve desvalorização de 0,2%, enquanto o CDI acumulado no mesmo período foi de 4,6%. Considerando a baixa liquidez dos ativos presentes no Fundo, o veículo de investimento mantinha, ao final do jun/20, R\$ 19,4 mil em caixa, insuficientes para honrar compromissos no horizonte de médio prazo.

No Demonstrativo Trimestral referente ao 1T20, a SOCOPA afirma que a performance do Fundo esteve dentro das expectativas, não ocorrendo qualquer evento previsto nos contratos firmados que acarretasse a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e, do mesmo modo, não teve informações sobre fatos ocorridos que tivessem afetado a regularidade dos fluxos de pagamento previstos, entre outros pontos. Quanto à verificação de lastro por amostragem, o relatório da SOCOPA informa que, no procedimento realizado na data base 28 de fevereiro de 2020, não foram identificados créditos inexistentes, nem mesmo créditos com pendência de lastro.

O Fundo possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde ago/09. No último relatório divulgado pela Next Auditores Independentes SS referente a ago/19 (último disponível), a opinião dos auditores não contém ressalvas. Contudo, as demonstrações financeiras apresentaram ênfase, uma vez que os Direitos Creditórios do Fundo decorrem de ação judicial cujo polo ativo ainda não foi transferido ao Fundo. Devido à natureza dos direitos creditórios e ao julgamento envolvido na definição das premissas utilizadas no modelo de precificação os mesmos possuem incertezas em relação a conversão em precatórios e ao seu respectivo valor de realização.

O auditor independente ressalta que a Alta Paulista Agrocomercial Ltda., empresa que realizou a cessão do ativo a título de integralização de Cotas, está em recuperação judicial desde abr/11, no entanto, o plano de recuperação judicial, incluindo as Cotas do Fundo como parte de seus ativos não havia sido aprovado até conclusão de nossos trabalhos. Caso os credores não aprovem o plano de recuperação judicial envolvendo as Cotas do Fundo, a cessão ao Fundo poderá ser questionada ou, em um caso extremo, revertida.

Histórico do Direito Creditório

Com base na Lei nº 4.870/65, o Governo Federal estipulava preços do setor sucroalcooleiro, por meio do extinto Instituto do Açúcar e do Álcool – IAA. Esta lei definia o critério para fixação de preços, que deveriam ser embasados por pesquisas contábeis e outras técnicas complementares da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Entretanto, houve divergência entre os valores alcançados pelos estudos da FGV e os valores pagos pela União Federal, sendo que é nesta diferença que a ação tem origem, a ação movida pela Usina Frei Caneca - posteriormente objeto de cessão à Alta Paulistana Agrocomercial Ltda. – em face da União Federal, inclusive na qualidade de sucessora do Instituto Brasileiro do Açúcar e Álcool, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, processo nº 90.00.01943-5, na qual a União foi condenada ao pagamento de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, ora em fase de execução (processo nº 2008.34.00.017973-9).

Dentro de seu Plano de Recuperação Judicial, aprovado através de liminar emitida em 2015 e que suspendeu a nulidade decretada em 2014, foi proposto como alternativa exclusivamente aos credores com garantia real que sejam titulares de créditos superiores a R\$ 1,0 milhão, a dação em pagamento dos créditos mediante entrega de Cotas do Federal 4870 IAA FIDC NP, respeitando o art. 4º da ICVM 444/06. A Cedente do Direito Creditório é titular de 78,98301903 Cotas, equivalente a 90% do PL do Fundo e os demais 10% pertencentes ao grupo Verax. De acordo com Plano de Recuperação Judicial emitido em jul/11 até a data de 31/05/2011, o Administrador anterior do Fundo vislumbrou duas situações para precificação do ativo, sendo: a) através dos Livros de Produção Diária (LPD), o ativo assumiria valor entre R\$ 153,6 milhões e R\$ 248,3



milhões; b) se ocorresse nova perícia contábil, por meio da liquidação do Acórdão, o Direito Creditório poderia variar entre R\$ 228,1 milhões e R\$ 368,9 milhões.

O período para liquidação do julgado/determinação do montante da indenização é de extrema importância para a análise de risco do Fundo, uma vez que depois da expedição do precatório, este deve ser incluído na Lei do Orçamento Geral da União do ano posterior. Os fatores acima descritos apontam claramente sobre a falta de horizonte/previsão para início do pagamento do crédito, o que constitui um fator de risco relevante. Este risco de liquidez é parcialmente mitigado pelo significativamente longo prazo para a amortização das Cotas, bem como pelos mecanismos de amortização previstos pelo Federal 4870 IAA FIDC NP. A classificação também considerou o enquadramento do Fundo, com respeito aos principais parâmetros/critérios especificados no seu Regulamento.

Perspectiva estável e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Federal 4870 IAA FIDC NP poderá ser mantida no curto prazo. Entretanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função principalmente de: (ii) decretação da falência da Alta Paulista Agrocomercial, considerando seu inadimplemento em relação ao plano de recuperação judicial homologado, processo ao qual a Austin Rating não teve nenhum posicionamento por parte da Gestora; e (ii) decisões tomadas pelos cotistas a partir de assembleia geral a ser realizada, que possam alterar o único Direito Creditório presente no Fundo, afetando, portanto, o seu desempenho

Ademais, outros fatores também são considerados, como: (i) modificação da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório das ações processuais que dão lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; (iii) permanência da baixa rentabilidade mensal e acumulada do Fundo; e (iv) ausência de Parecer Legal atualizado com defasagem inferior a um ano sobre o ativo presente no Fundo.

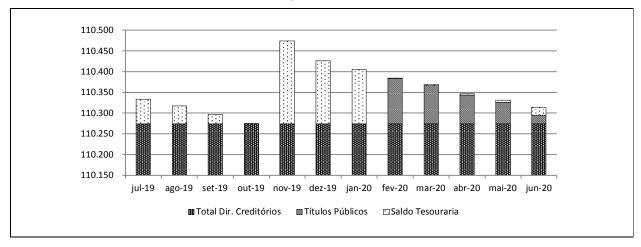
PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R\$ Mil)												
Títulos/Datas	31/7/19	30/8/19	30/9/19	31/10/19	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20	30/4/20	29/5/20	30/6/20
Direitos Creditórios	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274
Total Dir. Creditórios	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274	110.274
Títulos Públicos	0	0	0	0	0	0	0	108	92	70	52	21
Saldo Tesouraria	59	44	22	0	200	152	131	2	3	3	5	19
Total Geral da Carteira	110.333	110.318	110.296	110.274	110.474	110.426	110.405	110.384	110.369	110.347	110.331	110.315

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	31/7/19	30/8/19	30/9/19	31/10/19	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20	30/4/20	29/5/20	30/6/20
Direitos Creditórios	100,4%	100,4%	100,5%	100,5%	100,3%	100,3%	100,4%	100,4%	100,4%	100,4%	100,5%	100,5%
Créditos vencidos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Dir. Creditórios	100,4%	100,4%	100,5%	100,5%	100,3%	100,3%	100,4%	100,4%	100,4%	100,4%	100,5%	100,5%
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%
Saldo Tesouraria	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%	100,5%
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

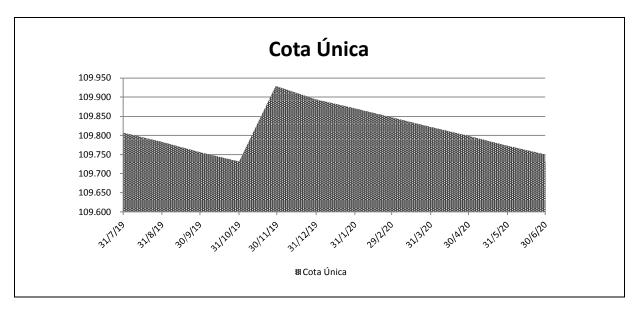


Composição da Carteira



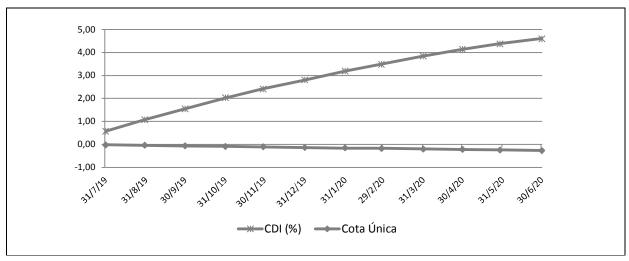
Posição do PL								
	Cotas Únicas							
Data	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	PL (R\$ Mil)					
30/6/20	88	1.245	109.751					
29/5/20	88	1.245	109.775					
30/4/20	88	1.245	109.799					
31/3/20	88	1.246	109.823					
28/2/20	88	1.246	109.848					
31/1/20	88	1.246	109.871					
31/12/19	88	1.246	109.895					
29/11/19	88	1.247	109.930					
31/10/19	88	1.247	109.733					
30/9/19	88	1.247	109.757					
30/8/19	88	1.248	109.785					
31/7/19	88	1.248	109.807					





Rentabilidade Mensal da Cota								
Data	CDI	(%)	Cota Única (%)					
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)			
30/6/20	0,21	4,60	-0,02	-10,47	-0,27			
29/5/20	0,24	4,38	-0,02	-9,36	-0,24			
30/4/20	0,28	4,14	-0,02	-7,54	-0,22			
31/3/20	0,34	3,84	-0,02	-6,69	-0,20			
28/2/20	0,29	3,49	-0,02	-7,16	-0,18			
31/1/20	0,38	3,19	-0,02	-5,72	-0,16			
31/12/19	0,37	2,80	-0,03	-8,59	-0,14			
29/11/19	0,38	2,42	-0,02	-4,20	-0,10			
31/10/19	0,48	2,03	-0,02	-4,51	-0,09			
30/9/19	0,46	1,54	-0,03	-5,53	-0,07			
30/8/19	0,50	1,07	-0,02	-4,11	-0,04			
31/7/19	0,57	0,57	-0,02	-3,57	-0,02			

Rentabilidade Acumulada





INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

- 1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Federal 4870 IAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Federal 4870 IAA FIDC NP / Fundo / Cotas) foi realizada remotamente no dia 16 de julho de 2020. O conteúdo desta reunião foi registrado na Ata Nº 20200716-3.
- A presente classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
- 3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
- 4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
- As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
- 6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: SOCOPA- Sociedade Corretora Paulista S/A (Administrador) e Carpa (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários CVM.
- 7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento e Assembleia Geral Extraordinária ambos datados de 12 de março de 2019; ii) informações sobre a composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas e PL com base em jun/20; iii) Relatórios de Verificação de Lastro do Administrador do 1T20; iv) Fato Relevante publicado em 06 de julho de 2018; e v) demonstrações financeiras de ago/19.
- 8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
- 9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
- 10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de default do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
- 11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potencias situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
- 12. Na data deste relatório, a Austin Rating não presta serviço de rating para qualquer parte relacionada ao Fundo, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, outros Fundos e ativos.
- 13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
- 14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 17 de julho de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
- 15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.





FEDERAL IAA 4870 FIDC NP

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

As classificações de risco de crédito emitidas pela Austin Rating, incluindo aquela(S) expressa(S) neste documento, consistem em opiniões sobre a qualidade de crédito futura de um emissor e/ou emissão, e não DEVEM ser entendidas como sugestões, aconselhamentos ou recomendações de compra, manutenção ou venda. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. As opiniões emitidas pela Austin Rating, inclusive aquelas contidas neste relatório, não devem substituir a análise e o julgamento próprios dos usuários dos ratings, especialmente dos investidores.

As classificações de risco de crédito da Austin Rating não pressupõem a certeza de fatos. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade crediticia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

As classificações DE RISCO DE CRÉDITO atribuídas PELA Austin Rating são opiniões válidas exclusivamente para a data em que são emitidas. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

Os ratings de crédito emitidos pela Austin Rating estão sujeitos a alterações e podem, inclusive, ser suspensos dentro de um prazo de vigência de um contrato. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating não DEVEM SER COMPARADAS A classificações atribuídas por outras agências classificadoras de risco. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificações da outras agências classificações da outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analiticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

Os ratings de crédito emitidos pela Austin Rating não consideram o risco de perda derivado de outros riscos que não o risco de crédito, a não ser que tais riscos sejam especificamente mencionados em seus relatórios e pareceres formais. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

Os ratings e demais comentários emitidos pela Austin Rating, incluindo aqueles contidos neste documento, refletem opiniões do Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, e não a opinião de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analístas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A Austin Rating não assessora e/ou participa de processos de colocação e de distribuição e nem participa de "road shows" para a venda de ativos por ela classificados e, ainda, seus relatórios não devem, em nenhuma circunstância, substituir os prospectos e outros documentos, obrigatórios por lei ou não, relacionados a uma emissão

Em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, a Austin Rating e/ou seus sócios, diretores e demais colaboradores devem ser responsabilizados de qualquer forma, direta ou indiretamente, por danos de quaisquer ordem e natureza, incluindo, porém não limitando-se À perda de lucros E rendimentos e custos de oportunidade que sejam decorrentes do investimento em emissores e ou títulos e valores mobiliários por esses emitidos que mantenham ou tenham mantido a qualquer tempo classificação de risco de crédito definitiva ou preliminar pela Austin Rating, incluindo a(S) classificação(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. Do mesmo modo, a Austin Rating se isenta de todo e qualquer tipo de dano ocasionado a terceiros por qualquer outro tipo de conteúdo publicado em seus relatórios e informativos e em seu website, bem como por aqueles decorrentes de atraso na divulgação de opiniões atualizadas.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. Nenhuma parte deste documento poderá ser COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIN, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.